

Presidência

A Secretaria Processual comunica republicação, em razão de erro material, da Portaria CNJ n. 119/2021, que estabelece o conteúdo e padrão dos painéis que serão disponibilizados no campo/espço denominado "estatística" na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário, disponibilizada no DJe n. 95 em 15 de abril de 2021.

PORTARIA Nº 119, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece o conteúdo e padrão dos painéis que serão disponibilizados no campo/espço denominado "estatística" na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução CNJ nº 333/2020,

CONSIDERANDO os subsídios encaminhados pelas Comissões Permanentes de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento e de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 do CNJ quanto ao conteúdo e ao padrão dos painéis a serem disponibilizados, nos termos do 4º da Resolução CNJ nº 333/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o conteúdo e padrão dos painéis que serão disponibilizados no campo/espço denominado "estatística" na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário, conforme o disposto no art. 4º da Resolução CNJ nº 333/2020.

Art. 2º Os dados estatísticos de litigiosidade deverão observar a Resolução CNJ nº 76/2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário.

Art. 3º Os painéis com os dados de litigiosidade deverão conter, no mínimo:

- I – número de processos novos, pendentes, baixados, julgados, sobrestados e suspensos;
- II – indicadores de desempenho e produtividade, tais como taxa de congestionamento, índice de atendimento à demanda e tempo de duração dos processos;
- III – indicadores de recorribilidade;
- IV – indicadores de acesso à Justiça;
- V – indicadores de conciliação; e
- VI – índice de processos eletrônicos.

Art. 4º As informações a que se referem o art. 3º deverão permitir consulta segregada segundo os seguintes parâmetros:

- I – por ano e mês de referência;
- II – por segmento de Justiça;
- III – por tribunal;
- IV – por unidade judiciária;
- V – por instância, separando-se o primeiro grau entre juízo comum, juizado especial, turmas recursais, além do 2º grau e tribunais superiores;
- VI – por unidade federativa (UF);
- VII – por município-sede da unidade judiciária;
- VIII – por tipo de processo (conhecimento ou execução);
- IX – pela forma de tramitação processual, se física ou eletrônica;
- X – pela adesão ao juízo 100% digital;

- XI – pela adesão ao Núcleo de Justiça 4.0;
- XII – por classe, segundo as tabelas processuais unificadas (TPU);
- XIII – por assunto, segundo as tabelas processuais unificadas; e
- XIV – por Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 5º O campo/espaco "estatística" deverá conter *link* com a disponibilização do número único do processo, de acordo com a Resolução CNJ nº 65/2008, que poderá ser consultado via *Application Programming Interface* (API), conforme previsto na Resolução CNJ nº 331/2020.

Art. 6º Os painéis com os dados elencados nos arts. 3º e 4º e a API serão desenvolvidos pelo CNJ e disponibilizados aos tribunais, de acordo com o período de saneamento determinado na Portaria CNJ nº 160/2020, e terão como fonte primária de informação o DataJud, instituído pela Resolução CNJ nº 331/2020.

Art. 7º Além das informações elencadas no art. 3º desta Portaria, o campo/espaco denominado "estatística" deverá conter informações a respeito de:

I – acompanhamento das metas nacionais e específicas do segmento;

II – despesas e dados orçamentários relacionados nas Resoluções CNJ nº 102/2009, nº 76/2009, nº 201/2015, nº 215/2015 e demais atos normativos que tratem de matéria similar;

III – os dados de recursos humanos e remunerações relacionados nas Resoluções CNJ nº 102/2009, nº 76/2009, nº 201/2015, nº 215/2015 e demais atos normativos que tratem de matéria similar; e

IV – outros dados estatísticos produzidos pelos tribunais.

Art. 8º A produtividade do juízo 100% digital, instituído pela Resolução CNJ nº 345/2020, poderá ser acompanhada pelos painéis e indicadores estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º Os tribunais poderão disponibilizar outros conteúdos em seus painéis, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0010265-90.2020.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES. Adv(s): RJ108329 - FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES. A: FERNANDO TRISTAO FERNANDES. Adv(s): RJ049344 - FERNANDO TRISTAO FERNANDES. R: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - TRT 1. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0010265-90.2020.2.00.0000 Requerente: FERNANDO TRISTAO FERNANDES e outros Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - TRT 1 DECISÃO Vistos etc. Trata-se de pedido formulado por FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES e FERNANDO TRISTÃO FERNANDES, por meio do qual requerem o julgamento do Recurso Administrativo em sessão telepresencial, "de modo a permitir que as partes acompanhem o julgamento" e com vistas à realização de sustentação oral (ID n. 4323788). É o necessário a relatar. Decido. Concluída a análise da peça recursal, solicitou-se a inclusão em pauta virtual para julgamento, determinando a Presidência do CNJ sua apreciação na 85ª Sessão do Plenário Virtual, a ser realizada entre as 12:00 (doze) horas do dia 22/04/2021 e às 12:00 (doze) horas do dia 30/04/2021. O exame dos autos não denota a presença dos pressupostos para retirada do feito da pauta de julgamentos do Plenário Virtual, haja vista que não há óbice regimental à apreciação desse feito no ambiente eletrônico. Senão vejamos o que estabelece o art. 118-A do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça - RICNJ: "Art. 118-A. Será admitido o julgamento em ambiente eletrônico dos procedimentos que aguardam apreciação pelo Plenário. (incluído pela Emenda Regimental nº 2, de 15.10.2015) (...) § 5º Não serão incluídos no Plenário Virtual, ou dele serão excluídos, os seguintes procedimentos: (...) V - os que tiverem pedido de sustentação oral, quando admitida pelo regimento interno; (Redação dada pela Resolução nº 263, de 9.10.18)" (grifei) Com efeito, a teor do disposto no § 3º do artigo 125 do RICNJ, o julgamento de recursos administrativos não admite sustentação oral. Vejamos: "Art. 125. Nos julgamentos, será assegurado direito à sustentação oral ao interessado ou a seu advogado, e, se for o caso, ao Presidente do Tribunal, pelo prazo de dez (10) minutos. (...) § 3º Não haverá sustentação oral no julgamento das questões de ordem, dos referendos de medidas de urgência ou cauteladoras, dos processos que tenham se iniciado em sessão anterior e dos recursos administrativos." (grifei) Ressalte-se, ainda, que os julgamentos do Plenário Virtual prestigiam a celeridade processual e a publicidade, podendo ser acompanhados pela rede mundial de